

Nº - PARECER/116/2022/DRAPAL

DE: Divisão de Ambiente e Infraestruturas

Data: 2022-05-23

Processo Nº: OT/15/2022/DRAPAL

Assunto: PCGT - ID 292 - PDM - VIANA DO ALENTEJO - Alteração

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJIGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que no âmbito dos elementos remetidos para o efeito da reunião Procedimental relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer:

Efetuada a análise aos elementos, peças escritas e desenhadas (anexos), referimos que:

Relativamente à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), e tendo por referência a análise aos elementos, considera-se a metodologia e os elementos remetidos não estão em conformidade com o esperado nos casos similares. Os elementos da proposta caracterizam-se por áreas em falta, pois não espelham as alterações decorrentes do ordenamento urbano e rústico.

- Segundo o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, o procedimento de delimitação da RAN ocorre também em fase de alteração do PMOT;
- Consideramos que a delimitação da RAN deverá ponderar as áreas de reversão para solo rústico (potencialmente RAN) de áreas não urbanizadas.
- Decorrente do regime jurídico da RAN, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 16º do Decreto-Lei 199/2015 de 16 de Setembro “... a entidade responsável pela elaboração, alteração ou revisão de plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal envia à DGADR e à DRAP territorialmente competente a cartografia da RAN com as respetivas notas explicativas em formato digital georreferenciado (ETRS 89 - TM6) base SIG”.

Os elementos disponibilizados não estão em conformidade com os requisitos para efeito da análise técnica necessária. Estão em falta, nomeadamente, a memória explicativa da Reserva Agrícola Nacional e a cartografia em formato shapefile com a proposta de delimitação. Com o detalhe necessário e a identificação das eventuais exclusões/reversões.

No que concerne a proposta de regulamento na alínea a) do Artigo.º 32 - Atividades Pecuárias, refere-se que, a aplicação de distâncias poderá ser limitante para a instalação de pequenas/médias atividades pecuárias. A entidade coordenadora (DRAP's) que procede ao licenciamento pecuário irá fazê-lo no âmbito do NREAP, podendo a atividade ser licenciada em contradição com o definido no regulamento.

Em síntese, tendo presente as necessárias alterações à delimitação da RAN, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo manifesta o **parecer desfavorável** à proposta remetida no âmbito da Conferência Procedimental da alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Alentejo.